

[Handwritten mark]

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO METROPOLITANO DE
PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES - IMPACTO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES também designada pela sigla **IMPACTO**, é uma ASSOCIAÇÃO CÍVIL, sem fins lucrativos, fundada em 30 de agosto de 2011, de Direito Privado, apartidária, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do País, as quais se regerão pelas disposições estatutárias transcritas neste documento, com sede na Rua Hermano de Barros e Silva, 5295, Casa F, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54440-100, constituída por ilimitado número de sócios os quais não respondem pelas obrigações contraída pela pessoa jurídica, ainda que subsidiariamente.

Art. 2º O INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES - IMPACTO constitui-se numa organização não governamental, que tem o objetivo social de promoção dos direitos de crianças; adolescentes; jovens e adultos de ambos os sexos, a partir dos 10 anos de idade. Com base numa proposta de formação que resulte em cidadãos politicamente atuantes, valendo-se para tanto, de um processo sócio educativo, objetivando sua inserção na família, na escola, na comunidade e no mundo do trabalho.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades e alcançar seus objetivos, o **IMPACTO** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, o **IMPACTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 4º O INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES têm por objetivo:

I- Atuar na promoção, proteção e defesa de crianças; adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 9627

[Handwritten signatures and initials]
RS
PJ
1

II- Desenvolver e valorizar a auto-estemas de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal através da educação, da arte, da cultura, do fortalecimento do núcleo familiar e comunitário;

III- Carrear recursos humanos e financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais para serem utilizados na execução de suas atividades;

IV- Possibilitar a efetiva participação de crianças, adolescentes e jovens estimulando o protagonismo para o desenvolvimento de uma visão crítica da realidade e uma atuação criativa na sua formação pessoal e profissional;

V- Promover e realizar cursos, oficinas pedagógicas, seminários, conferências, treinamentos, estudos e pesquisas na área social, educacional e profissional;

VI- Desenvolver programas de treinamento, atualizações e capacitações profissionais para inserção no mundo do trabalho;

VII- Prestar atividade de consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas.

Art. 5º O **IMPACTO** terá um regimento interno que aprovado em Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º O **IMPACTO** não remunera os membros de sua Direção e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Art. 7º O **IMPACTO** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

Rui...
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circled 'A', and initials 'RA' and 'BS']

[Handwritten mark]

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º O **IMPACTO** é constituído por número ilimitado de sócios, mas será exigente e criterioso na aceitação de associados, sem qualquer discriminação de raça, cor, género ou religião, devendo, contudo, o postulante apresentar carácter ilibado, comportamento ético, interesse pela ação social e perfil adequado às peculiaridades da instituição, sendo distribuídos nas seguintes categorias: Sócio Fundador, Sócio Efetivo e Sócio Honorário.

I- **Sócio Fundador** - são aqueles que participaram do processo de fundação do INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES assinando a respectiva ata de fundação da instituição, registrada no Registro Geral das Pessoas Jurídicas;

II- **Sócio Efetivo** - são aqueles cujos nomes sejam regularmente apresentados e aprovados em plenária da Assembléia Geral.

III- **Sócio Benemérito** - são aqueles que, a juízo da Assembléia Geral, tenham contribuído de forma relevante e significativa para o património ou para a manutenção e consecução dos objetivos do INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá as categorias, direitos e obrigações dos associados.

Art. 10º Os associados não serão responsabilizados, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos contraídos pelo **IMPACTO**.

Parágrafo Único - Responderão, na medida dos prejuízos causados, os membros titulares de todos os seus órgãos, além dos técnicos e pessoal administrativo, componentes da estrutura organizacional, pelos atos ilícitos praticados dolosamente em prejuízo da instituição.

Art. 11º Os sócios que não cumprirem as determinações estatutárias estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão do quadro social.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

[Handwritten signatures and initials]
Pulcini RH
3
RS
RH
CA

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16º Constituirão patrimônio do INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES:

- I- Bens e direitos que venha a adquirir;
- II- Bens e direitos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, na forma de doações, legadas ou herança;
- III- Bens e direitos que lhe forem doados ou subvenções que lhe forem concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público interno ou externo;
- IV- Bens e direitos oriundos de Direitos Autorais.

Art. 17º Os bens e direitos pertencentes à instituição somente serão utilizados para a consecução dos seus objetivos, nos termos deste Estatuto, e todas as suas operações financeiras terão como único escopo a realização dos seus fins sociais.

Parágrafo único – O IMPACTO não aceitará doações com encargos contrários ao seu desejo, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

Art. 18º No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembléia Geral.

Art. 19º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termos de parceria, convênios e contratos firmados pelo Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legado e herança;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Recebimentos de Direitos Autorais;
- VI- Acordos e convênios para a prestação de serviços celebrados com outras instituições;
- VII- Vendas de ingressos ou taxas de inscrições para eventos sócio culturais, seminários, cursos e outros;
- VIII- Rendas auferidas de bens móveis ou imóveis;
- IX- Resultados de atividades e produção próprias;

Certório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

[Handwritten signatures and stamps]
5

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20º São, respectivamente, órgãos de deliberação, direção e fiscalização do INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES:

- I- A Assembléia Geral;
- II- A Diretoria;
- III- O Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º A Assembléia Geral elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno, sendo de quatro anos (04) seu mandato, vedada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da instituição, podendo ser ordinária e extraordinária, sendo soberana nas suas decisões, e, é constituída dos: Sócios Fundadores, Efetivos, Beneméritos. Sendo que os Sócios Beneméritos não terão direitos a voto.

Parágrafo 2º É vedado a qualquer membro da Diretoria, e de todo e qualquer outro órgão da instituição, mesmo que a ele indiretamente ligado, compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º Observadas às disposições estatutárias e regimentais, instrumentos executivos e normativos complementarão as regras de funcionamento da instituição, com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, operacionalizar, coordenar e controlar suas atividades internas e externas.

Art. 22º Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal;
- II- Aprovar reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- III- Decidir sobre a extinção da instituição nos termos deste estatuto;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Analisar o Relatório Anual do Conselho Fiscal;
- VI- Aprovar o Plano de trabalho e proposta orçamentária anual;
- VII- Aprovar a entrada de novos sócios efetivos e/ou beneméritos;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 0627

Quilician
EM
RA
6
PI

VIII- Destituir sócios no caso do não cumprimento do estatuto e demais instrumentos normativos;

IX- Deliberar sobre questões omissas no respectivo Estatuto e regimento interno;

X- E, a cada quatro (04) anos, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

XI- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, VIII, IX, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço), dos presentes a Assembléia convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para os demais incisos a deliberação é por maioria simples em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação.

Art. 24º A Assembléia Geral acontecerá, ordinariamente, uma vez por ano, após findar o exercício financeiro, e no máximo, até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, tão logo sejam concluídos os relatórios e as escriturações contábeis e financeiras do exercício findo.

Art. 25º A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocado:

I- Pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;

II- Pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios;

Art. 26º A convocação para a Assembléia geral será feita por meio de carta convocatória aos membros sócios com 10 dias de antecedência.

Parágrafo 1º Na carta de convocação constará, necessariamente, data, horário e local de sua realização, além do quorum necessário a sua instalação e a pauta de discussões.

Parágrafo 2º As sessões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Secretário, ou na ausência destes, pelo sócio mais antigo presente na ocasião.

Parágrafo 3º A respectiva ata será lavrada pelo Secretário da Assembléia Geral e assinada por todos os presentes.

Parágrafo 4º Na hipótese de empate fica assegurado o voto de quem estiver dirigindo a sessão.

Certório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

Quem...
RS
7
@

DA DIRETORIA

Art. 27º A Diretoria do INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES é um órgão deliberativo composto pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Tesoureiro.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria serão eleitos através do voto secreto em Assembléia Geral, e poderão ser substituídos, em caso do não cumprimento do Estatuto, através de convocação específica para este fim.

Art. 28º Os membros da Diretoria exercem esta função a título gratuito.

Art. 29º Compete a Diretoria:

- I- Zelar pela fiel observância do Estatuto e do Regimento Interno;
- II- Apreciar propostas relativas à admissão ou demissão de funcionários e prestadores de serviços;
- III- Fazer cumprir as decisões deliberadas em Assembléia;
- IV- Acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo **IMPACTO**;
- V- Executar os atos de Administração, delegando entre seus membros as funções necessárias para a consecução dos seus objetivos;
- VI- Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, controlando sua aplicação e comprovando a realização de todas as despesas;
- VII- Exercer todas as atividades pertinentes a sua função;
- VIII- Discutir os relatórios anuais de todos os setores de trabalho estabelecido no regimento interno;
- IX- Analisar, quando achar necessário, a prestação de conta do exercício financeiro atual e submetê-los, primeiramente ao Conselho Fiscal, para elaboração de parecer, e, em seguida, à Assembléia Geral.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

Handwritten signatures and initials:
Pulcinella
RS
8
RI

Art. 30º A Diretoria, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, ainda:

I- Antes da realização da reunião ordinária da Assembléia Geral, logo que concluída as escriturações e relatórios contábeis, financeiros e pedagógicos do exercício findo, para sua apreciação e encaminhamento ao Conselho Fiscal.

Art. 31º A Diretoria, reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo Presidente;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Pela Assembléia Geral.

Art. 32º Compete ao Presidente:

- I- Representar o **IMPACTO** judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, nelas exercendo o direito de voto de desempate;
- IV- Administrar os recursos financeiros do **IMPACTO**, em conjunto com o Tesoureiro, assinando cheques, ordens de pagamentos, balancetes, balanços, contratos, convênios e assemelhados;
- V- Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente, contido neste Estatuto e noutras disposições normativas;
- VI- Solicitar ao Conselho Fiscal elaboração de parecer, quando houver necessidade de alteração orçamentária para a realização de despesas extraordinárias.

Art. 33º Compete ao Secretário:

- I- Elaborar Atas, cartas, ofícios, comunicados, e cartas de convocação para Assembléia Geral;
- II- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral redigindo as atas das sessões;
- III- Manter os Livros de Atas em dia e sem rasuras, bem como as correspondências recebidas e enviadas da instituição;
- IV- Apreciar juntamente com os demais membros da Diretoria os relatórios Anuais de Atividade e de Receita e Despesas.

Art. 34º Compete ao Tesoureiro:

- I- Assumir a responsabilidade da movimentação financeira do **IMPACTO**, controlando a despesa de acordo com a receita;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

Revisão
R
RA
9
@
RI

- II- Assinar conjuntamente com o Presidente cheques, recibos e balanços;
- III- Prestar contas, no mínimo a cada três (03) meses a Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente a Assembléia Geral;
- IV- Manter atualizados e sem rasuras os livros contábeis;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do **IMPACTO**, será constituído por três (03) membros efetivos e dois membros (02) suplentes eleitos em Assembléia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida sua reeleição por mais um período.

Parágrafo 1º Não poderá compor o Conselho Fiscal as pessoas que exercerem cargo, emprego ou função pública ou pertencerem a Diretoria.

Parágrafo 2º Em caso de vacância, de um dos seus membros, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 36º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as ações e movimentações financeiras da Diretoria;
- II- Examinar e aprovar o orçamento anual, o relatório financeiro e as prestações de conta sugerindo alterações se entender necessário;
- III- Examinar os livros de escrituração da instituição;
- IV- Emitir parecer sobre receita, despesas e aplicação de recursos para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- V- Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, com coerência e transparência, de acordo com a legislação vigente e conteúdo deste Estatuto;
- VI- Fiscalizar e solicitar prestação de contas a cada trimestre à Diretoria;
- VII- Requisitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário esclarecimento e documentos comprobatórios de receita e despesas;
- VIII- Apontar durante Assembléia Geral as irregularidades evidenciadas e sugerir as medidas para correção de tais irregularidades.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

Handwritten signatures and initials:
- Large signature: *RS*
- Other initials: *EMS*, *RA*, *RF*, *RS*
- A circled symbol: *@*
- A small number: **10**

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 37º Integram a administração, como órgãos de execução, apoio, planejamento e assessoramento, respectivamente:

- I- Coordenação Executiva;
- II- Assessoria Jurídica.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 38º Compete a Coordenação Executiva legitimar as decisões da Diretoria em caráter operacional atuando para viabilizar as ações internas e externas do **IMPACTO** sendo composta por 02 (dois) membros internos.

Art. 39º A Coordenação Executiva cabe:

- I- Elaborar e encaminhar para apreciação da Diretoria os relatórios anuais de atividades, propostas de trabalho e de captação de recursos para o exercício seguinte, com as respectivas previsões orçamentárias;
- II- Supervisionar e acompanhar administrativamente as questões internas, em relação à: horário, frequência, faltas e não cumprimento das atribuições da equipe;
- III- Acompanhar e fiscalizar os projetos e programas em andamento;
- IV- Submeter à Diretoria a estrutura operacional necessária à consecução dos objetivos do **IMPACTO**;
- V- Propor e implantar, após a aprovação da Diretoria, instrumentos executivos normativos e complementares ao Regimento Interno;
- VI- Representar o **IMPACTO** em congressos, conferências e eventos similares;
- VII- Coordenar e sistematizar as reuniões internas da equipe;
- VIII- Apresentar a Diretoria propostas relativas à admissão ou demissão de funcionários e prestadores de serviços;
- IX- Estabelecer procedimentos de rotina diários (fluxograma).

DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 40º O INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES, manterá uma assessoria Jurídica, composta por uma pessoa com formação na área, a fim de dirimir quaisquer dúvidas de natureza legal, evitando a prática de ilicitudes.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

Revisão
RT
RA
11
@ RE

Parágrafo único – O IMPACTO poderá optar por contratação eventual ou temporária de profissional do direito, sempre que julgar necessário e precisar de uma consultoria na área.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 41º A reforma do Estatuto Social somente poderá ocorrer mediante deliberação do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º O IMPACTO, será dissolvido por decisão em Assembléia Geral em uma reunião especialmente convocada para tal fim, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terço) em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios ou com menos de 1/3 (um terço), quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43º O exercício financeiro do IMPACTO terá início no dia 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 44º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 45º Não se admite no seio do IMPACTO propaganda, disseminação, reuniões e discussões sobre assuntos religiosos e político partidário.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 47º O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 30 de agosto de 2011.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

Paul
RA
12
@

**RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES - DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL**

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES:

NOME: Clarice Miranda de Almeida

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

NOME: Erika Maria Batista Bezerra

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

NOME: Renata Lavinha Santos Almeida

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

DIRETORIA

PRESIDENTE:

NOME: Maria da Penha Batista

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

[Handwritten signatures and initials: Pulliani, RA, PI, @, 13]

[Redacted]

SECRETÁRIO:

NOME: Carlos Roberto Torres da Silva

CR Torres da Silva

[Redacted]

TESOUREIRO:

NOME: Liduina Cristina Miranda de Almeida

Liduina Cristina Miranda de Almeida

[Redacted]

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO

NOME: Renán Andrés Barbosa Silva

Renán Andrés Barbosa Silva

[Redacted]

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 2627

Renán
CR Torres da Silva
Liduina
Renán
14
RI